## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo no: 0014214-93.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Perdas e Danos

Requerente: Henrique Manuel de Andrade

Requerido: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes Sa Ccr

Autoban

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1. Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 254), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2. Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta da data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão
  - 3. Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 06 de setembro de 2016.